



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.937 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em foco tem por finalidade adequar à legislação municipal vigente, conforme orientação da Contabilidade Municipal, a fim de possibilitar que os recursos arrecadados pelo Centro de Eventos do Município sejam destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fortalecendo a política pública de turismo e assegurando maior eficiência na gestão financeira desses valores.

Conforme aduz a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de leis que disponham de matéria orçamentária, a iniciativa é do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o §1º, II, “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR